

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº2020-0218001-ASJUR
SOLICITAÇÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 2020-1702001-CPL-PMO

Trata-se de solicitação de contratação de serviços de sonorização, iluminação e suporte técnico para a realização de eventos culturais no Município de Ourém, mediante a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, realizada pelo Município de Santa Maria, no Estado do Pará.

Alega o interessado a necessidade daquele órgão em contratar os serviços, com a finalidade de realizar eventos culturais no Município, de forma mais célere e transparente, e relata a realização de procedimento licitatório, PP nº009/2019-0011-PMSM-SRP, na modalidade Pregão Presencial, sob o sistema de registro de preço, cujo vencedor dos itens 2, 3, 5 e 6 foi a empresa A. S. SERVIÇO & COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-ME, com CNPJ nº 30.886.642/0001-39.

Consta dos autos, autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, pelo gestor do Município de Santa Maria do Pará, aceite da empresa A. S. SERVIÇO & COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-ME, além de cópia de Edital, atas de sessão, publicações na imprensa oficial, Ata de Registro de preços, e documentos da empresa vencedora.

No aceite, a empresa demonstra o interesse em contratar com o fornecimento dos produtos listados nos itens 2, 3, 5 e 6 da Ata de Registro, cuja homologação do procedimento e extrato de Registro de Preços foi publicada em 09 de janeiro de 2020, na Imprensa Oficial.

É o Relatório.

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com regulamentação pelo Decreto nº 7.892/13 e em nosso município pelo Decreto Municipal nº 023/2009:

Sendo que o art. 22 do Decreto nº 7.892/13, assim dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Verifica-se que o Edital do Pregão Presencial nº 9/2019/0011-PMSM-PP-SRP já previu a possibilidade de adesão a Ata de Registro dele decorrente. Sendo que o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura não excede aos novos limites do Decreto nº 7.892/13, do quantitativo do itens 2,3,5 e 6 registrados na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador.

Com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Logo, sendo possível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo federal e municipal, opinamos no sentido de que, o município realizando a adesão à ata de registro, não verificamos nenhum óbice na contratação da empresa A. S. SERVIÇO & COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-ME, com CNPJ nº 30.886.642/0001-39, para contratação dos serviços pretendidos.

É o Parecer. SMJ.

Ourém, 18 de fevereiro de 2020.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica